

ALTERAÇÕES PROPOSTAS À MINUTA DO CÓDIGO DE ÉTICA

Após sucessivas reuniões com os diretores associativos e representantes dos militares estaduais, as Associações através de seus legítimos representantes que subscrevem esse documento, apresentam a Vossa Excelência as propostas que atendem ao anseio de seus representados no que se refere a minuta de Código de Ética elaborado pelas Corregedorias das Corporações.

Ressaltando que em 2015 foi construída conjuntamente, Comandos e Associações, uma minuta que atendia a expectativa comum, porém por razões já posta pelos senhores, foi entendido que era preciso algumas mudanças, como não nos foi dado a oportunidade de construirmos juntos a proposta que impactará de forma abrangente a vida funcional de nossos representados, encaminhamos-vos as alterações que consideramos necessária para que possa atender os anseios de todos.

As propostas encaminhadas foram todas feitas em consonância com o arcabouço jurídico pátrio e castrense, além de análoga aos demais códigos de éticas das coirmãs, como também na proposta supracitada elaborada pelos comandos e associações em 2015.

Seguem elas com as seguintes observações na cor preta o texto original, na cor vermelha o que propomos, subscrito o que consideramos que deve ser retirado (suprimido) e em azul, comentários nossos.

- 1) Alteração no artigo 3º:** Supressão da oração “e a outros de caráter mais amplo”, considerando que como propõe o próprio vocábulo contido na oração o conceito é muito amplo e subjetivo, concedendo uma amplitude que a norma não pode possuir.

Original	Art. 3º As normas deste Código serão aplicadas e interpretadas segundo os princípios básicos da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, somadas àqueles ligados aos direitos individuais e aos processuais e a outros de caráter mais amplo, os quais de maior relevância encontram-se elencados a seguir:
Proposta:	Art. 3º As normas deste Código serão aplicadas e interpretadas segundo os princípios básicos da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, somadas àqueles ligados aos direitos individuais e

	aos processuais, os quais de maior relevância encontram-se elencados a seguir:
--	--

2) Supressão do Inciso VI do Artigo 4º:

Art. 4º Havendo neste Código omissão de normas que permita à autoridade competente proferir sua decisão, esta deverá ser suprida

~~SUPRIMIR -- VI -- pelas normas regulamentares editadas pelos Comandantes Gerais das Instituições Militares Estaduais -- IMEs. (suprimir)~~

3) Supressão integral do inciso XI do Artigo 9º ou sua transferência para o artigo 8º, que trata dos Valores: Propomos que o inciso XI do Artigo 9º ou seja suprimido do dever ou seja retirado de Dever e inserido como um valor, por entender que este por tratar de sentimento, encaixa-se muito mais como valor castrense que como Dever.

Art. 8º Os valores determinantes da moral do militar estadual, sem prejuízo do estabelecido no Estatuto dos Militares do Estado do Acre, são os seguintes:

XIII - ânimo forte e acreditar nas IMEs, mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para solucioná-las;

3) Alterações no Artigo 9º:

Art. 9º Os deveres militares que emanam dos valores que norteiam a atividade profissional sob o signo da retidão moral são os seguintes:

~~II -- dedicar-se integral e exclusivamente ao serviço militar estadual, buscando com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral, observado o disposto no § 3º do art. 42 da Constituição Federal;~~

Sugerimos a supressão deste inciso, pois este já está contemplado no parágrafo único do artigo 5º e no inciso I do artigo 31 do Estatuto dos Militares, sendo, portanto desnecessário sua inclusão nessa nova norma. Aceitamos também caso seja entendido pela manutenção do inciso, que este assuma a seguinte redação:

Proposta: **Art. 9º II - dedicar-se ao serviço militar estadual, buscando com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral, observado o disposto no § 3º do art. 42 da Constituição Federal;**

Original	Art. 9° VIII – estar sempre disponível para atender ao chamamento para as missões de situações extraordinárias postas sob incumbência da respectiva IME,
Proposta:	Art. 9° VIII – procurar estar sempre disponível para as missões de situações extraordinárias postas sob incumbência da respectiva IME, observado o critério de antiguidade, descanso mínimo e aptidão para a missão a ser desenvolvida;

“Estar sempre disponível” é um dever quase impossível, pois o militar não é uma máquina, é um ser social, dotado de Vida privada, pois há impedimentos sociais e outros não necessariamente positivados em lei que podem provocar momentânea indisponibilidade, por isso acrescentamos o vocábulo “procurar”, indicando que o militar mesmo com possíveis impedimentos tem por dever buscar se desvencilhar de impedimentos que o permita estarem disponível a eventuais e necessárias convocações de sua IME.

É evidente que a Constituinte defende o princípio da “disponibilidade permanente” do Militar da União e que as Corporações Militares Estaduais por simetria acabam adotando, porém é salutar não esquecer-se da diferença funcional e atribuição destes, em que o primeiro vive “aquartelado” preparando-se para o confronto, enquanto que nós estamos em combate diuturnamente, mesmo nos momentos de folga. Porém entendemos que os acréscimos propostos são compatíveis com o princípio da disponibilidade permanente.

Original	Art. 9° XIII - praticar e manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional e particular, sendo solidário nas dificuldades que esteja ao seu alcance, evitando comentários ofensivos ou depreciativos sobre as IMEs e seus membros;
Proposta:	Art. 9° VIII – praticar e manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, sendo solidário nas dificuldades que esteja ao seu alcance;

Supressão da oração: “evitando comentários ofensivos ou depreciativos sobre as IMEs e seus membros”, por este dispositivo violar a liberdade de expressão, pensamento... Qual o delineamento desses limites para que a violação às liberdades individuais não seja cometida?

Original	Art. 9° XIV - conduzir-se na vida pública e particular de maneira que não viole os princípios da hierarquia e da disciplina militar ou a honra pessoal, o decoro da classe, o pundonor militar, o sentimento do dever militar ou a imagem das IMEs;
Proposta:	Art. 9° XIV - conduzir-se na vida pública e particular de maneira que não viole os princípios da hierarquia e da disciplina militar ou a honra pessoal, o decoro da classe, o pundonor militar, o sentimento do dever militar ou a imagem das IMEs, respeitada a liberdade de expressão, pensamento e o direito de representação associativa;

Acrescentar a expressão “respeitada a liberdade de expressão, pensamento e o direito de representação associativa”;

~~**SUPRIMIR:** XVI abster-se, ainda que na reserva remunerada, do uso das designações do posto ou da graduação hierárquica:~~

- ~~a) em atividade político-partidária, salvo quando candidato a cargo eletivo;~~
- ~~b) em atividade liberal, comercial ou industrial;~~
- ~~c) para discutir ou provocar discussão pela imprensa a respeito de assuntos institucionais, salvo na condição de presidente de associação militar representativa de militares estaduais na defesa dos interesses de seus representados;~~

Suprimir Todo o Inciso XVI, pois o posto e a graduação se incorporam ao patrimônio subjetivo do militar, torna-se um direito adquirido, o militar é militar 24 horas por dia, é um direito seu usar as designações por ele adquirida em seu labor castrense.

Além de configurar-se uma invasão da intimidade e privacidade e desrespeito a livre expressão e manifestação de pensamento. Situação a ser mediada pela Função Jurisdicional a partir de diplomas legais específicos já existentes (código civil, de processo civil, ECA etc.).

Original	Art. 9° XVIII- considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade profissional;
Proposta:	Art. 9° XVIII - considerar a verdade probidade ética, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade profissional;

Substituir o vocábulo “verdade” por “probidade ética”, respeitando assim a garantia constitucional de ser obrigado a produzir provas contra si mesmo. Além de este item já está contemplado nos incisos VIII e XII do art. 8º, como valores.

Original	Art. 9º XXI - observar os preceitos da ética, as normas de boa educação, ser discreto e cortês nas atitudes, maneiras e linguagem escrita ou falada;
Proposta:	Art. 9º XXI - observar os preceitos da ética e as normas de boa educação nas atitudes, maneiras e linguagem escrita ou falada;

Supressão da frase “ser discreto e cortês”: A Discrição é demasiadamente subjetiva, sendo uma violação a intimidade do militar, atitudes aceitáveis por uma pessoa, podem ser consideradas como indiscretas para outras. É desarrazoado por tanto a inclusão deste vocábulo cheio de subjetivismo em que sua manutenção certamente trará mais danos que vantagens para as Instituições, pois afinal o que é ser discreto? A presente norma, não traz em seu bojo uma regulamentação objetiva para que sirva posteriormente de utilização em eventual violação deste dispositivo. Além de que não *se pode confundir sinceridade e assertividade com crimes contra a honra ou estupidez. CP e CPP já preveem os crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação), apreciados obrigatoriamente por quem é graduado em direito, em concurso específico.*

Original	Art. 9º XXXII - manter-se constantemente cuidadoso com sua apresentação e postura pessoal na vida profissional ou particular;
Proposta:	Art. 9º XXXII - manter-se constantemente cuidadoso com sua apresentação e postura pessoal na vida profissional;

Por configurar-se uma gritante invasão da privacidade e da intimidade do militar, sugerimos a supressão do vocábulo “particular” do dispositivo, afinal a intimidade e vida particular é inviolável. Não encontramos esta invasão em nenhum outro dispositivo castrense.

Original	Art. 9º XXXVII - abster-se de fazer comentários, emitir referência, parecer ou palavras que possam denegrir o nome ou a imagem dos órgãos do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Acre ou de seus integrantes;
-----------------	--

Proposta:	Art. 9º XXXVII abster-se de fazer comentários, emitir referência, parecer ou palavras que possam denegrir o nome ou a imagem dos órgãos do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Acre ou de seus integrantes;
------------------	--

Supressão integral do inciso XXXVII, por violar a liberdade de expressão, de pensamento, de representação associativa, e o próprio princípio democrático amplamente defendido pela Carta Magna.

Supressão Integral do § 1º do Artigo 9º

ORIGINAL: ~~§ 1º Ao militar estadual em serviço ativo é proibido:~~

~~I exercer ou administrar a função de segurança privada;~~

~~II exercer atividade particular similar àquela inerente a IME;~~

~~III participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo na condição de acionista ou cotista em sociedade anônima ou por cotas de responsabilidade limitada;~~

~~IV exercer ou participar do comércio, exceto nos casos autorizado em lei.~~

Supressão integral do § 1º, pois o dispositivo já é previsto em outras legislações, sendo desnecessário sua inclusão nesta norma, devendo todo ele ficar na regulamentação que já existente.

Supressão Integral § 2º

ORIGINAL: ~~§ 2º Compete ao Comandante Geral, Subcomandante Geral, Chefe do Gabinete Militar e Corregedor Geral da IME determinar a instauração de procedimento administrativo para comprovar a origem dos bens daqueles militares estaduais que apresentarem sinais exteriores de riqueza, incompatíveis com a remuneração do respectivo cargo ou função, sempre que houver razões que recomendem tal medida.~~

O dispositivo deve ser suprimido por se tratar de usurpação de função, as IMES não tem poder de Receita Federal. O Militar como qualquer cidadão brasileiro já é obrigado a realizar a declaração anual de renda. O COAF e não a IME tem essa competência a priori.

Original	Art. 9º § 3º É assegurado ao militar estadual o direito de manifestar seu pensamento sobre assunto político, ideológico, filosófico ou relativo à matéria pertinente ao interesse público, devendo em sua manifestação
-----------------	---

	ser disciplinado, observar as formas de tratamento inerentes à hierarquia militar, bem como observar as normas de boa educação e preservar os valores e deveres ético-militares.
Proposta:	Art. 9º § 3º É assegurado ao militar estadual a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Substituir o texto do parágrafo pelo texto constitucional do art. 5º, IV da CF, pois a própria Constituição veda qualquer tentativa de limitação ou intimidação a liberdade de expressão e de pensamento, direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros e efusivamente defendido pela Constituição Nacional.

Original	Art. 9º § 4º É assegurado ao militar estadual da ativa o direito de recorrer ao Poder Judiciário para tratar de assuntos de interesse peçoal relacionados à IME a que pertence, independentemente de esgotar as vias administrativas, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal
Proposta:	Art. 9º § 4º É assegurado ao militar estadual da ativa o direito de recorrer ao Poder Judiciário para tratar de quaisquer assuntos relacionados à IME a que pertence, independentemente de esgotar as vias administrativas, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Exclusão do vocábulo “peçoal”, pois com este, o dispositivo limita o princípio do acesso irrestrito ao poder judiciário previsto no art. 5º da constituição no seu inciso XXXV que estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”;

4) Supressão do Artigo 15: O Militar não é obrigatoriamente órgão de investigação, menos ainda em tempo integral, o dispositivo promove violação da intimidade e da privacidade.

~~Art. 15. Todo militar estadual que presenciar ou tomar conhecimento da prática de transgressão disciplinar, de ato da vida privada de interesse da IME ou de qualquer outro ato irregular, deverá levar o fato ao conhecimento da autoridade militar competente por meio de Comunicação Disciplinar, observando-se o disposto neste Código.~~

5) Supressão de todos os dispositivos que trata de Tentativa de Transgressão:

~~Art. 18. Diz-se da transgressão disciplinar:~~

~~I – consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição legal;~~

~~II – tentada, quando, iniciada a execução, a mesma não se consuma, por circunstâncias alheias à vontade do agente.~~

DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À TENTATIVA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

~~§ 1º Atribui-se à tentativa a pontuação equivalente à consumada, reduzida pela metade, após incidirem as atenuantes, agravantes e as recompensas pontuadas.~~

DA REDUÇÃO DO VALOR INTEIRO EM CASO DE FRAÇÃO

~~2º Em caso de fração, reduzir para o inteiro imediatamente inferior.~~

DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR IMPOSSÍVEL

~~Art. 19. Não se pune a tentativa de transgressão disciplinar quando, por ineficácia absoluta dos meios ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumir-se a ação.~~

DA INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO E ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO

~~Parágrafo único. Para efeito deste Código, considera-se:~~

~~I – Ineficácia Absoluta do Meio: quando o meio utilizado na prática da transgressão disciplinar é totalmente inadequado ou inidôneo para alcançar o resultado pretendido pelo militar;~~

~~II – Absoluta Impropriedade do Objeto: é o objeto material da transgressão disciplinar que se apresenta absolutamente impróprio para que o resultado se consuma.~~

DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E DO ARREPENDIMENTO EFICAZ

~~Art. 20. O militar que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução da transgressão ou impede que o resultado se produza, responde apenas pelos atos já praticados.~~

Original	Art. 18. Diz-se da transgressão disciplinar: I – consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição legal; II – tentada, quando, iniciada a execução, a mesma não se consuma, por circunstâncias alheias à vontade do agente.
Proposta:	Art. 18 – Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades das IMEs em sua manifestação elementar e simples, objetivamente especificada neste Código.

Entendemos que não cabe a aplicação da modalidade de TENTATIVA para as transgressões, pois a **tentativa**, a seu turno, corresponde à execução interrompida do ato punível, sua forma imperfeita

ou incompleta, ou como defeine o texto proposta na minuta “quando, iniciada a execução, a mesma não se consuma, por circunstâncias alheias à vontade do agente”, entendemos que por esta razão as transgressões disciplinares não se enquadram em nenhuma destas circunstâncias.

6) Alterações no § 2º Artigo 22 que trata das Transgressões de natureza média:

Suprimir os Incisos: III, V, XXXIV, XXXVI e XXXIX

~~III — ter em seu poder, introduzir, afixar ou distribuir, em local sob a administração militar estadual, estampas, folders, panfletos, mídias ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral ou as instituições públicas;~~

~~V — autorizar, promover ou participar de manifestação ILÍCITA contra ato de superior hierárquico ou contrária à disciplina militar;~~

~~XXXIV — recorrer a órgãos, pessoas ou instituições, exceto ao Poder Judiciário, para tratar de assuntos de interesse pessoal relacionados com a IME a que pertence.~~

~~XXXVI — exercer ou administrar, em serviço ativo, a função de segurança privada ou atividade particular similar àquela inerente a IME;~~

~~XXXIX — inadimplir empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros compromissos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas.~~

Original	Art. 22 § 2º-XXXVII- produzir, editar, divulgar ou compartilhar, por qualquer meio de comunicação, notícia que sabe ser falsa, escritos, áudios, imagens, vídeos, stickers, gifs ou quaisquer outros memes que se refiram a qualquer IME ou a seus membros, cujo conteúdo represente ofensa, humilhação, depreciação ou desvalorização pessoal, profissional ou institucional.
Proposta:	Art. 22, § 2º, XXXVII- produzir, editar, divulgar ou compartilhar, por qualquer meio de comunicação, notícia que sabe ser falsa, escritos, áudios, imagens, vídeos, stickers, gifs ou quaisquer outros memes que se refiram a qualquer IME ou a seus membros, cujo conteúdo represente ofensa ou humilhação pessoal, profissional ou institucional.

Suprimir os vocábulos “depreciação” e “desvalorização”, por serem termos altamente subjetivos e impossíveis de serem ponderados.

7) Alterações no § 3º que trata das transgressões disciplinares de natureza grave:

Supressão dos incisos: XVII, XXIV, XXXV, LIII e CII

~~XVII — introduzir, afixar ou distribuir, em local sob a administração militar estadual, estampas, folders, panfletos, mídias ou jornais que incentiva à desobediência de ordem legal, à indisciplina militar, à prática de crime, contravenção e/ou transgressão disciplinar;~~

~~XXIV — exercer ou administrar, em serviço ativo, a função de segurança privada ou atividade particular similar àquela inerente a IME, utilizando materiais e equipamentos da IME;~~

~~XXXV — participar, em serviço ativo, de gerência ou administração de sociedade privada personificada ou não personificada ou exercer ou participar do comércio, exceto nos casos previstos em lei.~~

~~LIII — exprimir, discutir, debater ou provocar discussão, por qualquer meio de comunicação, sobre assunto político, religioso, institucional, militar ou policial com ofensa aos preceitos da ética e da disciplina militar, aos princípios da boa educação ou aos valores militares;~~

~~CII — inadimplir empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros compromissos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas.~~

Suprimir os incisos acima por violarem a privacidade, a intimidade, o direito de livre expressão e manifestação de pensamento.

Original	Art. 22 § 3º XLVI- divulgar, concorrer ou contribuir para a divulgação, por qualquer meio de comunicação, de fato, notícia, comentário, mensagem ou informação que resulte em ofensa, prejuízo e/ou desprestígio aos órgãos do Sistema Integrado de Segurança Pública ou seus agentes;
Proposta:	Art. 22, § 3º, XLVII – divulgar, concorrer ou contribuir para a divulgação, por qualquer meio de comunicação, de fato, notícia, comentário, mensagem ou informação que resulte em ofensa e prejuízo as IMES e seus agentes;

Suprimir os vocábulos “prejuízo” e “desprestígio”, por serem termos altamente subjetivos e impossíveis de serem ponderados.

Original	Art. 22 § 3º XCII- ofender, provocar, desafiar, depreciar, humilhar, degradar ou desconsiderar com palavras escritas ou faladas, imagens, armas, som, atos corporais e/ou gestos outro militar, ou tratá-lo com menosprezo, aversão, de forma direta ou por qualquer meio de comunicação;
Proposta:	Art. 22, § 3º, XCII - ofender, ameaçar, humilhar ou degradar com palavras escritas ou faladas, imagens, armas, som, atos corporais e/ou gestos outro militar, ou tratá-lo com menosprezo, aversão, de forma direta ou por qualquer meio de comunicação;

Suprimir os verbos “provocar”, “desafiar”, “depreciar”, por serem termos altamente subjetivos e impossíveis de serem ponderados e substituí-los por “ameaçar”.

Original	Art. 22 § 3º XCVIII- exercer, quando em gozo de dispensa médica ou odontológica ou licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, outras atividades laborativas, remuneradas ou não, esportivas ou culturais, salvo se estas duas as destinadas ao respectivo tratamento médico;
Proposta:	Art. 22, § 3º, XCVIII- - exercer, quando em gozo de dispensa médica ou odontológica ou licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, outras atividades laborativas, remuneradas ou não;

Suprimir a oração: “esportivas ou culturais, salvo se estas duas as destinadas ao respectivo tratamento médico”, há afastamentos médicos ou odontológicos compatíveis com certas atividades esportivas ou culturais, como alguém que quebrou o braço, e está inapto pra o serviço, porém pode ir ao cinema com sua família, ou outro evento similar.

8) Alterações no Art. 23.

ACRESCER O INICISO:

“VII – Indícios mínimos de autoria e materialidade.”
Juízo de prelibação sumária”.

9) Art. 30.

Original	Art. 30 § 2º Cabe à autoridade aplicadora da sanção disciplinar verificar e avaliar nos registros funcionais do militar a existência da prestação de serviços relevantes, caracterizada pela existência de elogio pelo desempenho de atividades operacionais ou administrativas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de início da apuração.
Proposta:	Art. 30 § 2º Cabe à autoridade aplicadora da sanção disciplinar verificar e avaliar nos registros funcionais do militar a existência da prestação de serviços relevantes, caracterizada pela existência de elogio pelo desempenho de atividades operacionais ou administrativas nos últimos 05 anos anteriores à data de início da apuração.

Ampliar o prazo de 12 meses para 05 (cinco) anos.

Original	Art. 30 § 4º É irrelevante a confissão, mesmo que espontânea, do cometimento de transgressão se intentada após a defesa prévia.
Proposta:	Art. 30 § 4º é relevante a confissão, podendo ser apresentada a qualquer tempo pelo transgressor, sendo obrigatória a atenuação da pena.

A Confissão sempre será relevante.

10) Art. 31. São circunstâncias que agravam a transgressão disciplinar:

Original	Art. 30 b) estando fardado, em público ou em redes sociais, ou com ofensa aos princípios da hierarquia e da disciplina;
Proposta:	Art. 30 b) estando fardado e em público;

O código já é uma defesa da hierarquia e da disciplina, toda transgressão já ofende por natureza os princípios da hierarquia e da disciplina, não podendo portanto ser uma agravante este fato.

Supressão: ~~g) para prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal;~~

Deve ser suprimida pois atenta ao exercício de direito de ampla defesa, pois é ampla, genérica, abstrata, enfim uma generalidade, toda transgressão configurará uma conduta.

Original	Art. 30 h) contra as seguintes autoridades: Governador do Estado do Acre, Chefe do Gabinete Militar, Comandante Geral da IME, Chefe do Estado-Maior da IME, Corregedor Geral da IME, Comandantes das Organizações Militares Federais instaladas no Estado do Acre, Comandante de Policiamento e de Bombeiro Regional e Comandante da Unidade em que serve o militar transgressor;
Proposta:	Art. 30 : h) contra as seguintes autoridades: Governador do Estado do Acre e Chefe do Gabinete Militar, Comandante Geral da IME,

11) Art. 32. Obtido o somatório de pontos, serão aplicadas as sanções disciplinares conforme os seguintes parâmetros:

Original	Proposta
III - de 18 a 24 pontos, prestação de serviço, devendo ser dosada conforme os seguintes parâmetros:	III - de 18 a 27 pontos, prestação de serviço, devendo ser dosada conforme os seguintes parâmetros:
a) de 18 pontos, 1 serviço;	a) de 18 a 19 pontos, 1 serviço;
b) de 19 pontos, 2 serviços;	b) de 20 pontos a 21 pontos, 2 serviços;
c) de 20 pontos, 3 serviços;	c) de 22 a 23 pontos, 3 serviços;
d) de 21 pontos, 4 serviços;	d) de 24 a 25 pontos, 4 serviços;
e) de 22 pontos, 5 serviços;	e) de 26 pontos, 5 serviços;
f) de 23 pontos, 6 serviços;	f) de 27 pontos, 6 serviços;

IV- a partir de 28 pontos, suspensão, devendo ser dosada conforme os seguintes parâmetros:

Original	Proposta
a) de 25 a 27 pontos, 1 dia de suspensão;	a) de 28 a 29 pontos, 1 dia de suspensão;
b) de 28 a 30 pontos, 2 dias de suspensão;	b) de 30 a 31 pontos, 2 dias de suspensão;
c) 31 pontos, 3 dias de suspensão;	c) 32 a 33 pontos, 3 dias de suspensão;

d) 32 pontos, 4 dias de suspensão; e) 33 pontos, 5 dias de suspensão; f) 34 pontos, 6 dias de suspensão; g) 35 pontos, 7 dias de suspensão; h) 36 pontos, 8 dias de suspensão; i) 37 pontos, 9 dias de suspensão; j) 38 ou mais pontos, 10 dias de suspensão.	d) 34 pontos, 4 dias de suspensão; e) 35 pontos, 5 dias de suspensão; f) 36 pontos, 6 dias de suspensão; g) 37 pontos, 7 dias de suspensão; h) 38 pontos, 8 dias de suspensão; i) 39 pontos, 9 dias de suspensão; j) 40 ou mais pontos, 10 dias de suspensão.
---	---

12) Suprimir o art. 36. ~~Quando se tratar de falta ou abandono ao serviço ou expediente, o militar perderá os vencimentos correspondentes aos dias em que se verificar a transgressão, independentemente da sanção disciplinar, observado o devido processo legal.~~ *Este artigo deve ser suprimido pois sua manutenção trará punição dobrada para o militar, visto que terá os vencimentos referente a falta cortados, que é uma punição, e ainda assim, poderá ele ser punido após o PAD com a prestação de serviço extra ou a suspensão, desconsiderando assim o princípio “No bis in idem”.*

13) Diminuir de 8 para 06 serviços para a sanção de prestação de serviços.

Original	Art. 40. A prestação de serviço consiste na execução de atividade inerente à respectiva IME, preferencialmente de natureza operacional, em escala extraordinária e sem remuneração extra, aplicável até o limite de 08 (oito) por sanção disciplinar, com período de 06 (seis) horas cada serviço prestado, planejado o seu cumprimento pela unidade em que o militar transgressor estiver lotado.
Proposta:	Art. 40. A prestação de serviço consiste na execução de atividade inerente à respectiva IME, preferencialmente de natureza operacional, em escala extraordinária e sem remuneração extra, aplicável até o limite de 06 (seis) por sanção disciplinar, com período de 06 (seis) horas cada serviço prestado, planejado o seu cumprimento pela unidade em que o militar transgressor estiver lotado.

14) Substituir no inciso III do artigo 41 o verbo deverá por poderá.

Original	Art. 41. III – a autoridade militar responsável pela aplicação da suspensão deverá, nos casos em que o fato apurado for praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, apreender a arma de fogo que estiver sob sua cautela até cessar os seus efeitos.
Proposta:	Art. 41. III – a autoridade militar responsável pela aplicação da suspensão poderá, nos casos em que o fato apurado for praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, apreender a arma de fogo que estiver sob sua cautela até cessar os seus efeitos.

15) Supressão do parágrafo único do Art. 67.

~~**Parágrafo único.** Toda vez que a Corregedoria Geral tiver conhecimento de um militar estadual foi indiciado, denunciado, sentenciado em razão de Inquérito Policial, deverá adotar as medidas administrativas para a apuração de eventual transgressão disciplinar residual.~~

16) Correção ortográfica a para – para no parágrafo único do Artigo 88.

Original	Art. 88 - Parágrafo único. Passado o prazo especificado no inciso I deste artigo, sem ter o militar regredido de comportamento, eventuais sanções disciplinares que lhe forem aplicadas nesse período não serão consideradas a para fins de regressão de comportamento no período de avaliação subsequente.
Proposta:	Artigo 88 - Parágrafo único. Passado o prazo especificado no inciso I deste artigo, sem ter o militar regredido de comportamento, eventuais sanções disciplinares que lhe forem aplicadas nesse período não serão consideradas para fins de regressão de comportamento no período de avaliação subsequente.

16) Para garantir o direito de ampla defesa, suprimir do inciso II do artigo 92 a frase: “sem fazer comentários ou opiniões pessoais sobre o fato ou à autoridade militar que a proferiu”. Que configura cerceamento da defesa e contraditório, e por o parágrafo único já contempla o excesso punível,

Original	Art. 92 – II - as razões e o fundamento do pedido de reanálise do ato ou
-----------------	---

	decisão administrativo-disciplinar, sem fazer comentários ou opiniões pessoais sobre o fato ou à autoridade militar que a proferiu;
Proposta:	Art. 92 – II - as razões e o fundamento do pedido de reanálise do ato ou decisão administrativo-disciplinar;

17) Suprimir o inciso IV do § 3º do artigo 94:
94, § 3º: -IV— que não apresente fatos ou argumentos novos que modifiquem o mérito da decisão anteriormente tomada.

Fere o direito ao recurso ou duplo grau de jurisdição, pois há restrição quanto a matéria de defesa que poderá ser alegada pelo transgressor. Vai de encontro ao princípio da ampla defesa, configurando cerceamento de defesa e contraditório,

18) Acrescentar a Dispensa de Serviço como recompensa, pois além de que a mesma já está prevista no Estatuto dos Militares, faz o fiel da balança com a previsão de punição de prestação de serviço.

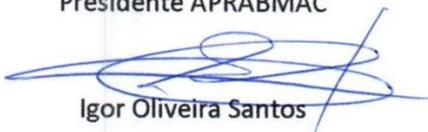
Art. 100. Constituem recompensas militares:

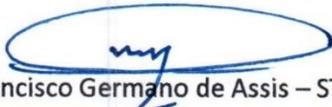
IV – Dispensa de Serviço nos Termos do Estatuto dos Militares;

Rio Branco, Ac 03 de novembro de 2020


Kalyl Moraes de Aquino
Presidente – AME/AC


Diego Costa da Silva
Presidente APRABMAC


Igor Oliveira Santos
Presidente APRAPMAC


Francisco Germano de Assis – ST PM RR
Presidente do Clube de ST e SGT